



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

**LEI N° 1116/2017, DE 03 DE MAIO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL DE GRANJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO**

**Art. 1º** - A GUARDA MUNICIPAL DE GRANJA, corporação uniformizada e devidamente aparelhada, subordinada a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa da Cidadania, destina-se a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e do meio ambiente, conforme o disposto no artigo 144, parágrafo 8º da Constituição Federal.

**CAPÍTULO II**

**DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** - A Guarda Municipal de Granja exercerá suas atividades em toda a extensão do território do município de Granja, cumprindo as Leis e assegurando o pleno exercício dos poderes constituídos no âmbito de suas competências.

**Parágrafo Único** - A organização hierárquica operacional e técnica da Guarda Municipal têm por princípio a hierarquia e a disciplina.

**Art. 3º** - A Guarda Municipal de Granja, visando o cumprimento integral da finalidade disposta no artigo 2º desta Lei, terá como atribuições:



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

- I. Providenciar a defesa e a preservação dos serviços, instalações, equipamentos, prédios e bens públicos do Município, sejam estes de uso comum, de uso especial e dominiais;
- II. Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III. Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV. Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V. Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI. Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII. Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural e arquitetônico do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII. Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX. Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X. Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI. Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII. Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

- XIII. Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV. Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV. Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVI. Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;
- XVII. Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;
- XVIII. Manter a segurança pessoal do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- XIX. Desenvolver, conjuntamente, com os órgãos municipais, estaduais e federais, campanhas de relevante interesse para os munícipes.

## SEÇÃO I

### DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL DE GRANJA

**Art. 4º** - A Guarda Municipal terá sede no Município de Granja, Estado do Ceará.

## CAPÍTULO III

### DO REGIME DE TRABALHO

**Art. 5º** - A Guarda Municipal de Granja sujeitar-se-á ao mesmo regime jurídico único em vigor para os servidores públicos municipais, submetendo-se às normas previstas na Lei Complementar nº 001/2011, desde que compatíveis com este Regimento que é próprio da Corporação e com a Lei de Criação da Guarda Municipal de Granja.



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

**CAPÍTULO IV**  
**DA ADMISSÃO**

**Art. 6º** - A admissão na função da Guarda Municipal far-se-á através de concurso público na forma da Legislação vigente, com avaliação física e intelectual para exercício da função, observado o disposto no artigo 10 e 11 da Lei nº 13.022/2014.

**SEÇÃO I**  
**DO HORÁRIO DE TRABALHO**

**Art. 7º** - A Guarda Municipal de Granja atuará em períodos diurnos e noturnos, observada a duração normal do trabalho de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultada a compensação de horários ou adoção de escalas especiais, com base na necessidade pública e desde que sujeita à discricionariedade administrativa.

**CAPÍTULO V**  
**DA COMPOSIÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE GRANJA**

**Art. 8º** - A Guarda Municipal de Granja terá a seguinte estrutura hierárquica:

- I.** Comandante;
- II.** Subcomandante;
- III.** Inspetor de 1ª Classe;
- IV.** Inspetor de 2ª Classe;
- V.** Inspetor de 3ª Classe;
- VI.** Subinspetor de 1ª Classe;
- VII.** Subinspetor de 2ª Classe;
- VIII.** Subinspetor de 3ª Classe;
- IX.** Guarda de 1ª Classe;
- X.** Guarda de 2ª Classe;
- XI.** Guarda de 3ª Classe;



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

§ 1º - O Guarda Municipal é o servidor público, já integrado no cargo por meio de concurso público e em condições para os serviços destinados ao exercício pleno das atribuições da Corporação, podendo galgar na estrutura hierárquica através de promoção por tempo e merecimento, observado o período mínimo de efetivo exercício de 4 (quatro) anos na função de origem e sem prejuízo dos demais requisitos exigidos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS.

§ 2º - O Guarda Municipal alçará ao posto de Subinspetor mediante enquadramento no Plano de Cargos Carreira - PCC e de comportamento disciplinar; capacidade de liderança e conhecimento cultural próprio que reúna condições de desenvolvimento de relações positivas para o aperfeiçoamento dos serviços, fiscalizando e atuando como elo entre as respectivas chefias e subordinados, e desde que possua no mínimo 12 (doze) anos de Corporação.

§ 3º - O Subinspetor alçará o posto de Inspetor mediante enquadramento no Plano de Cargos e Carreira - PCC e de comportamento disciplinar; capacidade de liderança e conhecimento cultural próprio reúna condições de desenvolvimento de relações positivas para o aperfeiçoamento dos serviços, fiscalizando e atuando como elo entre as respectivas chefias e subordinados, e desde que possua no mínimo 24 (vinte e quatro) anos de Corporação.

§ 4º - O cargo de Subcomandante de provimento em comissão da Guarda Municipal de Granja será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo preenchido por membros efetivos do quadro de carreira do órgão.

§ 5º - O cargo de Comandante de provimento em comissão da Guarda Municipal de Granja será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo preenchido por membros efetivos do quadro de carreira do órgão.

§ 6º - Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a Guarda Municipal de Granja poderá ter como Coordenador, Comandante e Subcomandante profissionais estranhos a



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

seus quadros, preferencialmente, com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social.

§ 7º - A Guarda Municipal de Granja é subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 8º - A Guarda Municipal de Granja será subordinada ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa da Cidadania.

§ 9º - Ficam criados e acrescidos no anexo I da Lei Municipal, as quantidades, denominações e referências específicas abaixo:

**ANEXO I**

**CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO**

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
03	Inspetores
05	Subinspetores
23	Guardas Municipais

§ 10 - Ficam criados e acrescidos no anexo II da Lei Municipal, das quantidades, denominações e referências específica abaixo:

**ANEXO II**

**CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
01	Comandante da Guarda Municipal
01	Subcomandante da Guarda Municipal



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

## CAPITULO VI

### DAS ATRIBUIÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE GRANJA

**Art. 9º** - Ficam estabelecidas as seguintes atribuições para cada cargo/função da Guarda Municipal de Granja:

#### Guardas Municipais:

- I. Defender e preservar os bens que compõem o patrimônio público municipal;
- II. Manter a segurança e a integridade dos logradouros, prédios, praças e parques públicos municipais.
- III. Desenvolver ações de preservação de segurança urbana no âmbito do município de Granja;
- IV. Desenvolver ações de preservação de segurança de patrimônios artístico, histórico, cultural e ecológicos do município de Granja;
- V. Realizar a segurança pessoal do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- VI. Executar serviço relativo à Segurança nas promoções/eventos públicos;
- VII. Proceder a serviços de ronda, de acordo com o comando operacional, com exceção de monitoramento em postos de trabalho;
- VIII. Atender prontamente as convocações de seus superiores hierárquicos;
- IX. Prestar socorro em época de calamidade, pública e em situação de emergência;
- X. Prestar auxílio na manutenção ou restabelecimento da ordem pública;
- XI. Desenvolver outras atividades correlatas à Segurança e à Defesa Municipal.
- XII. Exercer plenamente o poder de guarda de trânsito em todo o território municipal, diretamente ou mediante convênios, na conformidade do disposto na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;
- XIII. Executar, acompanhar e defender o cumprimento dos atos do poder de guarda de trânsito;
- XIV. Representar à autoridade competente contra infrações criminais estabelecidas na legislação de trânsito, dentro de sua competência específica e de outras incursões



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

criminais de que tenha ciência e razão do cargo, ou que presencie, ou ainda mediante solicitação da autoridade policial, apresentando os infratores, quando for o caso;

- XV.** Apreender materiais, equipamentos, objetos ou documentos que comprovem a prática de irregularidades ou ilícitos definidos na legislação de trânsito;
- XVI.** Orientar a comunidade na interpretação da legislação de trânsito;
- XVII.** Prestar orientação técnica em assuntos de suas competências específicas;
- XVIII.** Participar de campanhas educativas de trânsito;
- XIX.** Averiguar denúncias e reclamações relativas à circulação e o trânsito de veículos, fabricação de placas e itens de identificação veicular, colaborando com a autoridade policial, preservando a identidade do denunciante ou do reclamante, e adotar as medidas legais cabíveis;
- XX.** Planejar, coordenar e supervisionar as ações de policiamento e fiscalização de trânsito, bem como a operação de tráfego, nos limites de sua competência;
- XXI.** Promover a articulação interinstitucional, a cooperação técnica e participar da realização de ações conjuntas e/ou integradas, relativas a policiamento e fiscalização de trânsito;
- XXII.** Realizar estudos para levantamento de necessidades de melhoria dos procedimentos adotados, em assuntos relativos às atribuições de suas competências específicas;
- XXIII.** Emitir pareceres e relatórios, concernentes a questões relativas às suas atribuições;
- XXIV.** Lavrar autuação por infração de trânsito e demais atos correlatos, no pleno exercício do poder de guarda de trânsito, nas áreas sob jurisdição do órgão executivo de trânsito do Município de Granja e naquelas em que haja convênio com a autoridade competente;
- XXV.** Utilizar-se de todos os meios legais, inclusive veículos especiais e vigilância velada, para coibir infrações previstas na legislação de trânsito;
- XXVI.** Exercer suas atividades de fiscalização, com livre acesso às dependências, documentação e/ou equipamentos operacionais de estabelecimentos ou veículos



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

automotores sujeitos à fiscalização de trânsito, nos limites das competências do órgão executivo de trânsito do Município de Granja;

- XXVII.** Exercer suas atividades com independência e autonomia.
- XXVIII.** Proceder escolta de autoridades, quando solicitado;
- XXIX.** Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas, na forma da legislação vigente.

**Subinspetores:**

- I.** Defender e preservar os bens que compõem o patrimônio público municipal;
- II.** Desenvolver ações de preservação de segurança urbana no âmbito do município de Granja;
- III.** Desenvolver ações de preservação de segurança de patrimônios artístico, histórico, cultural e ecológicos do município de Granja;
- IV.** Supervisionar os guardas municipais no exercício de suas funções;
- V.** Comandar grupamento de Guardas Municipais;
- VI.** Fazer ronda nos postos de serviço em que se encontram escalado os guardas municipais;
- VII.** Proceder à distribuição dos guardas municipais, que estejam sob seu comando, em seus respectivos postos de serviço;
- VIII.** Elaborar, coordenar e planejar planos nos postos de serviço;
- IX.** Fazer escala geral de serviço, após autorização do Chefe Imediato;
- X.** Convocar seus subordinados para reuniões, eventos e operações, quando necessários;
- XI.** Chefiar e/ou delegar aos subordinados o comando das patrulhas de guardas municipais para serviços de rotina;
- XII.** Obedecer a escalas de serviço, trabalhando como adjunto do inspetor, sendo responsável pela guarnição, quando solicitado;
- XIII.** Prestar socorro em época de calamidade pública e em situação de emergência;
- XIV.** Prestar auxílio na manutenção ou restabelecimento da ordem pública;
- XV.** Desenvolver outras atividades correlatas à Segurança e à Defesa Municipal.



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

- XVI.** Planejar, coordenar e supervisionar as ações de policiamento e fiscalização de trânsito, bem como a operação de tráfego, nos limites de sua competência;
- XVII.** Promover a articulação interinstitucional, a cooperação técnica e participar da realização de ações conjuntas e/ou integradas, relativas a policiamento e fiscalização de trânsito;
- XVIII.** Realizar estudos para levantamento de necessidades de melhoria dos procedimentos adotados, em assuntos relativos às atribuições de suas competências específicas;
- XIX.** Emitir pareceres e relatórios, concernentes a questões relativas às suas atribuições;

**Inspetores:**

- I.** Defender e preservar os bens que compõem o patrimônio público municipal;
- II.** Desenvolver ações de preservação de segurança urbana no âmbito do município de Granja;
- III.** Desenvolver ações de preservação de segurança de patrimônios artístico, histórico, cultural e ambiental do município de Granja;
- IV.** Supervisionar os Guardas e Subinspetores;
- V.** Comandar grupos organizados de Guardas Municipais e/ou Subinspetores;
- VI.** Solicitar, junto à Direção Geral, a organização de formaturas;
- VII.** Elaborar, coordenar e planejar planos nos postos de serviço;
- VIII.** Convocar seus subordinados para reuniões, eventos e operações, quando necessários;
- IX.** Orientar seus subordinados na execução de suas missões;
- X.** Prestar auxílio na manutenção ou restabelecimento da ordem pública;
- XI.** Prestar socorro em época de calamidade pública e em situação de emergência;
- XII.** Fazer escala geral de serviço;
- XIII.** Fazer levantamento do serviço de ronda;
- XIV.** Coordenar esquema de rondas nos postos de serviço;
- XV.** Distribuir tarefas para seus subordinados;



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

- XVI. Chefiar e/ou delegar aos subordinados o comando das patrulhas de guardas municipais para serviços de rotina;
- XVII. Atuar como inspetor responsável pelo plantão da guarnição de dia, quando necessário;
- XVIII. Desenvolver outras atividades correlatas à Segurança e à Defesa Municipal.
- XIX. Planejar, coordenar e supervisionar as ações de policiamento e fiscalização de trânsito, bem como a operação de tráfego, nos limites de sua competência;
- XX. Promover a articulação interinstitucional, a cooperação técnica e participar da realização de ações conjuntas e/ou integradas, relativas a policiamento e fiscalização de trânsito;
- XXI. Realizar estudos para levantamento de necessidades de melhoria dos procedimentos adotados, em assuntos relativos às atribuições de suas competências específicas;
- XXII. Emitir pareceres e relatórios, concernentes a questões relativas às suas atribuições;

**Subcomandante:**

- I. Assessorar o Comandante;
- II. Supervisionar seus subordinados, procurando manter o bom andamento dos serviços da G.M.G;
- III. Manter atualizado e sob seu controle, toda documentação relativa aos serviços executados pelos guardas municipais;
- IV. Preparar as escalas de serviços;
- V. Preparar correspondência, cuja natureza assim o exigir;
- VI. Trazer em dia o histórico da Guarda Municipal;
- VII. Manter em dia os livros de partes, mapas, relações e publicação do Boletim Interno em conformidade com as Normas Gerais de Ação;
- VIII. Organizar e manter atualizada a relação nominal dos componentes da Guarda Municipal, com as respectivas residências e telefones, destinando uma via ao Comandante e outra para ser anexada ao livro de partes do controlador;
- IX. Apresentar sugestões diversas para aperfeiçoar os trabalhos realizados pela G.M.G;



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

- X. Monitorar o Comandante e Inspetores nas instruções;
- XI. Assessorar os Inspetores na preparação dos meios auxiliares de instrução;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as Normas Gerais de Ação e este Regimento Interno, bem como demais regulamentos;
- XIII. Orientar a comunidade na interpretação da legislação de trânsito;
- XIV. Prestar orientação técnica em assuntos de suas competências específicas;
- XV. Participar de campanhas educativas de trânsito;

**Comandante:**

- I. Dirigir a Guarda Municipal de Granja técnica, operacional e disciplinarmente;
- II. Planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços que forem exercitados pela Guarda Municipal;
- III. Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;
- IV. Propor e aplicar penalidades cabíveis aos Guardas Municipais de acordo com este Regimento;
- V. Presidir as reuniões por ele convocadas;
- VI. Manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos;
- VII. Receber todas as documentações oriundas de seus subordinados e as encaminhadas à Guarda Municipal de Granja, decidindo as de sua competência e opinando em relação as que dependerem de decisões superiores;
- VIII. Fiscalizar a entrada e saída de materiais relativos à Guarda Municipal de Granja;
- IX. Levar semestralmente ao Chefe do Executivo o Boletim Interno Diário, contendo todas as informações relativas ao emprego do efetivo disponível, instrução ministrada, ocorrências atendidas, assuntos de interesse da Guarda Municipal, situação das viaturas, quilômetros rodados nas jornadas, consumo de combustível, horas trabalhadas e situação disciplinar no período;
- X. Propor medidas de interesse da Guarda Municipal;
- XI. Ministrando instrução profissional aos guardas municipais, bem como fiscalizar o cumprimento do programa de instrução, a ser seguido pelos demais instrutores;



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

- XII.** Proceder a mudanças no plano operacional quando a situação exigir;
- XIII.** Ter iniciativa necessária ao exercício do comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade;
- XIV.** Imprimir a todos os seus atos máxima correção, pontualidade e justiça;
- XV.** Procurar conhecer seus comandados com o máximo critério;
- XVI.** Organizar o horário da Guarda Municipal de Granja;
- XVII.** Atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos, e que forme de sua competência;
- XVIII.** Publicar em Boletim Interno da Guarda Municipal, notas referentes a atos e fatos relativos aos seus comandados e que devam constar de suas folhas de alterações;
- XIX.** Despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações de seus subordinados;
- XX.** Enviar ao Gabinete do Prefeito, trimestralmente, o relatório das atividades da Guarda Municipal;
- XXI.** Estabelecer as Normas Gerais de Ação (N.G.A) da Guarda Municipal;
- XXII.** Coordenar com os demais componentes da Guarda Municipal, todas as medidas que se relacionem com a informação, visando o bem comum;
- XXIII.** Planejar e organizar, com base nos manuais existentes e programa, toda a instrução da Guarda Municipal;
- XXIV.** Relacionar e organizar o arquivo e toda documentação de instrução para facilitar consultas e inspeções;
- XXV.** Elaborar planos de cerco nas diversas áreas do Município;
- XXVI.** Encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores.



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

**CAPITULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** - O provimento do cargo de Guarda Municipal, far-se-á:

- I. Mediante concurso público para os cargos da classe inicial.
- II. Mediante acesso a cargo superior dentre os titulares de cargo da classe imediatamente inferior, na forma que vier a ser estabelecida em regulamento próprio, excetuando os cargos de Comandante e Subcomandante que são de provimento em comissão.

**Art. 11** - O concurso público para provimento dos cargos da classe inicial será realizado em duas fases eliminatórias:

- I. A de provas ou provas e títulos;
- II. A de frequência e aproveitamento no curso intensivo de formação e capacitação física para o exercício do cargo.

**§ 1º** - Sendo servidor municipal o candidato matriculado ficará afastado do seu cargo ou função sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens contando-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

**Art. 12** - O candidato será eliminado do curso desde que:

- I. Não atinja o mínimo de frequência estabelecida.
- II. Não revele aproveitamento satisfatório.
- III. Não atinja a capacitação física necessária para o cargo.
- IV. Não tenha conduta irrepreensível na vida pública ou privada.

**Parágrafo Único** - Os critérios para apuração das condições dos incisos deste artigo serão afixados no regulamento próprio.



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

**Art. 13** - O candidato que ao final do curso, obtiver aproveitamento satisfatório, conforme o disposto no Regimento Interno desta Corporação receberá o certificado de habilitação ao cargo de Guarda Municipal.

**Art. 14** - A nomeação obedecerá à ordem da classificação do curso, e será efetuada gradativamente de acordo com a necessidade administrativa e a complementação do quadro efetivo previsto nesta Lei.

**Art. 15** - Nos casos omissos, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Granja será fonte subsidiária, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste Estatuto e do Regimento Interno da Guarda Municipal.

**Art. 16** - O Regimento Interno da Guarda Municipal de Granja será regulamentado por Decreto Executivo Municipal.

**Art. 17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 03 dias do mês de maio de 2017.

  
**AMANDA-ARRUDA MENEZES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**LEI Nº 1116/2017, DE 03 DE MAIO DE 2017**

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 03/05/2017 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

**KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES**

**OAB/CE 28.950-B**

**PROCURADOR ADMINISTRATIVO**